

G

cabine fechada com ar-condicionado (ROPs/FOPs); **Lamina angular com largura mínima de 3,05m**; minimo potência líquida de no mínimo 118hp; que atenda as normas de poluentes tier III; transmissão hidrostática; NOVO, ando de fabricação 2019. Motor diesel turbo alimentado por 6 cilindros, da mesma marca do fabricante;

item deslizado, fazendo constar: Trator de Estreiras, com as seguintes características:

O edital deve ser reificado conforme acima exposto, para que seja alterado o

com isso o Edital será expandido para que outros licitantes possam concorrer, melhor empregando o critério. Impugnante estaria apta a participar do certame, atendendo plenamente as necessidades da municipalidade, e impõe pressas a impugnante, que por sua vez, possui maquinário apto a atender as necessidades do município. A

O item acima deslizado merece alteração, posto que excluem outras

(dentes); peso operacional de no mínimo 14.000kg; de 07 roletes inferiores e 01 rolete superior de cada lado; com ripper/escarrifador traseiro de no mínimo 3 hastas cabine fechada com ar-condicionado (ROPs/FOPs); **Lamina angular com largura mínima de 3,15m**; minimo

potência líquida de no mínimo 125hp; que atenda as normas de poluentes tier III; transmissão hidrostática; NOVO, ando de fabricação 2019. Motor diesel turbo alimentado por 6 cilindros, da mesma marca do fabricante;

conforme abaixo: Trator de Estreiras, com as seguintes características:

O Edital descreve o produto da licitação, sendo que este merece reificação.

realizando a agente público suas atribuições com a máxima prestação, preferindo a rendimento funcional. gerir com a máxima eficiência e obter o melhor resultado possível, despendendo o mínimo de recursos e é indispensável evidenciar que a Administração Pública tem como obrigação

mas com destino a objetivo certos a determinados candidatos.

desigualar os desgajais, favorecendo uns em detrimento de outros, com exigências especiais ao serviço público, discriminatória e julgamento factioso que contrarie o clássico ensinamento aristotélico de igualar os iguais e Salientamos que o Princípio da Igualdade notória a licitação, veda clausula

com os elementos básicos exigidos por lei e necessários à licitação.

O motivo desta impugnação é a inconformidade existente no Edital de acordo

propostas.

abertura da licitação, define condições de sua realização e convoca os interessados para apresentar suas O Edital é um instrumento por meio do qual a Administração torna pública a

declarado de nulidade por via judicial.

instrumento convocatório não está integralmente de acordo com a legislação vigente, o que permite ensejar a respeitivo Edital. Todavia, ao analisar os parâmetros exigidos para participar desta licitação, adquiriu o A Requerente, tendo interesse em participar desta licitação, adquiriu o

modelilidade pregão presencial nº 20/2019, tendo como um objeto aquisição de **Trator de estreiras novo**.

A Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista expediu edital de licitação na

IMPUGNAGÃO AO EDITAL, pelos fatos de fundamentos que passa a expor:

temporaneamente, com fulcro no Art. 41, § 2º do da Lei 8.666/93 vem a apresentar de Vossa Senhoria, apresentar pelo Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, pelo seu representante legal, 06.224.121/0019-22, considerando seu interesse em participar do procedimento licitatório em tela, levando a efeito Paulo Zimmermann, nº 1.350 - Bairro Jardim Janaina, Biguaçu/SC, inscrita na CNPJ/MF sob nº

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, com sede na Rua

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2019
ILUSTREISSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC

SHARK Máquinas

H.O. GOLO - RECIDIDO

Nome: *Isac Souza*
Ass.: *15/03/19*
Carg.: *Xarope*
Em: *15/03/19*

satisfagão do interesse público por meio da execução do contrato.

Admistragão Pública, observando o Princípio da Isonomia. Tal vantagem deve ser notada pela adequação e A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a

DA IGUALDADE

se coloquem além do que seja estritamente necessário para a final satisfagão do interesse público.

Com isso, o administrador público não pode utilizar instrumentos que fiquem ou

como, facilidade na reposição de pegas e assistência técnica de pronidão.

O equipamento da Requerente tem excelente capacidade produtiva, bem

alugado e senastez.

processo dentro de padrões estabelecidos de razoabilidade baseados em parâmetros objetivamente racionalis de público (Princípio da Finalidade), pressupondo-se que a prática de atos administrativos discricionários se estrita obediencia à lei (Princípio da Legalidade), tendo como dever absoluto a busca da satisfagão do interesse estatutária de princípios de direito o administrador público deve

Sem negligenciar os demais princípios de direito a administrador público deve buscar a racionalidade sob pena dos atos que extrapolarem extremos considerados ilegais.

A Administragão Pública quando no exercício de atividade discricionária deve

Decreto 3.555/00 e Constituição Federal, sob pena de nulidade de toda a concorrência.

que sejam alterados os itens impugnados e deviamente regulados sob a exegese da lei 8.666/93, Lei 10.520/02, assim, não há possibilidade de dar continuidade a este processo licitatório sem ilegalidade e inconstitucionalidade.

Não deve permanecer tal exigência demonstrada sua inconveniente,

Requerente desse certame.

qualquer vantagem operacional ou de desempenho, ocasionalmente apena de tão-somente a exclusão da As exigências apresentadas pelo Edital não conduzem a ente público a

restringem a liberdade de participação em licitação, motivo de desordens e obstáculos aos Princípios da Exigências excessivas e desnecessárias acarca da qualificagão técnica legalidade e Moralidade.

Destarte, o Edital deve ser reificado em suas exigências.

recursos públicos em função da maior concorrência.

empresas satisfazem plenamente o interesse Município e as atividades que lhe serão impostas, reduzir-seja reificado o Edital abrindo a possibilidade de aumentar o número de concorrentes e assim melhor empregar os

Considerando que as máquinas oferecidas pela Requerente e de outras

para que outras empresas participem da licitação e melhor empregando o erário.

participar da licitação, merecendo assim reificação nessa descrição. Com isso, estará a municipalidade, abrindo participação nao só da **Shark Máquinas para Construção Ltda.**, mas também de outras que interessarem em

Evidente que as particularidades descritas no objeto do Edital inviabilizam a trabalho com maior eficiência e economia.

Ademais, cumpre informar que o equipamento da impugnante conta com projeto de fabricação de ultima tecnologia, que possibilidade alinhar a função que se destina, desempenhando o

de 07 roles inferiores e 01 rolete superior de cada lado, com ripper/escavafodor traseiro de no mínimo 3 hastas (dentes); peso operacional de no mínimo 14.000kg;

O princípio da razoabilidade é o princípio norteador da Administração Pública.

atulgado e sensatez.

processo dentro de padrões estabelecidos de razoabilidade baseados em parâmetros objetivamente racionais de públicos (princípio da finalidade), pressupõe-se que a prática de atos administrativos discriminatórios se estriba obedecendo à lei (princípio da legalidade), tendo como dever absoluto a busca da satisfação dos interesses Sem negligenciar os demais princípios de direito a administrador público deve

buscar a razoabilidade sob pena dos atos que extrapolarem serem considerados ilegais.

A Administração Pública quando no exercício de atividade discriminatória deve

DA RAZOABILIDADE

Princípio da igualdade.

Merce ser reformado o Edital ampliando a competitividade com base no princípio, por meio de anulação.”

é torma passível de invalidação pela própria administração ou pelo princípio do Direito, o ato administrativo padece de vício de ilegitimidade flagrante à norma jurídica, quer ocorra inobservância velada dos administrativo. Em qualquer destas hipóteses, quer ocorra atentado graves do Direito, especialmente os princípios do regime jurídico abuso, por excesso ou desvio de poder, ou por relegação dos princípios Abrange não só a clara infringência do texto legal como, também, o administrativo, não se restringe somente à violação frontal da lei.

“O conceito de ilegalidade ou ilegitimidade, para fins de anulação do ato

o conceito de ilegalidade, in verbis:

Neste sentido, vale transcrever a posição do ilustre Hely Lopes Meirelles, sobre

igualdade de desigualdades, favorecendo a uns e prejudicando a outros.”

discriminação ou julgamento factioso que desiguala os iguais ou “O que o princípio da igualdade entre os licitantes vedá é a clausula

Meirelles que menciona:

Constitucionais, dentre elas, a da igualdade, devendo ser observado no presente caso o saudoso Hely Lopes O artigo 3º da Lei 8.666/93 dispõe sobre a observância dos Princípios

irreversível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra”.
o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélio escalaço do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo É a mais grave forma de ilegalidade ou unconstitutionalidade, conforme específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. Qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um

deixa a ligação:

Celso Antônio Bandeira de Melo, em sua obra “Curso de Direito Administrativo” nos

julgamento.

senso e proporcialidade, evitando o rigor formal que pode atê ester a apontar um vêlado direcionamento do Enfato, o ato de julgar uma licitação, deve estar condito de razoabilidade, bom

insegurança do julgador diante de seu papel que se insere num contexto jurídico que muitas vezes desconhece. restitiva das cláusulas editáclias ou até mesmo das normas incidentes da legislação, o que no fundo aponta a decisões inutéis e rigorismos inconvenientes com a melhor exegese da Lei. Isto decorre da interpretação valioso instrumento da igualdade da moralidade na seriação dos atos administrativos, o que não se admite são

Esses formalismo necessário e ate impreciso ao procedimento, é sim um

isométrico dos competidores.

quando as falhas apontadas são adjetivas, irrelevantes e sanáveis, não provocando qualquer tratamento anti-sensu julgamentos (provocadas quase sempre pelas próprias regras editáclias) acabam por inviabilizá-las. Muitas vezes, o rigor exagerado adotado pelas Comissões de Licitações em

senso e razoabilidade, significando isso ser formal sem ser formalista, não sobrepondo os meios aos fins. A procedimentalização das licitações, de regra, está vinculada ao formalismo de lei. Porém, o ato de julgar os documentos habilitações e propostas dos licitantes, se reveste, também, de bom

DO EXCESSO DE FORMALISMO

atenderá a finalidade exigida, sobressaindo-se as exigências excessivas condidas no Editorial.

Assim, não restam dúvidas de que a Shark Máquinas para Construção Ltda

tornando-a passível de anulação desde o nascença.

pretende. Exigindo aquela mirifico capital, dirige personalisticamente a licitação, vicando-a irremediavelmente e uma ou duas empresas, o tem; a Administração não precisa dessa garantia, nesse montante, para o negócio que exigir dos licitantes capital registrado muito maior ao valor estimado do objeto, sabendo-se que apenas preferito de "possessão". Será pessoso ou vicada pela de imprestabilidade a licitação que, por exemplo,

Desvio de finalidade é um vício que pode existir nas licitações, simônimo

negócio, para a Administração".

(para o que nos interessa) precisa visar apenas a finalidade de obter a melhor proposta, e com ela o melhor que, sem poder ter cunho personalístico, dirigida a alguém para beneficiá-la ou prejudicá-la, a atividade licitatória

"O fim é não a vontade domina todas as formas de administração", significando

Como nos ensinou Crimé Lima:

PRINCÍPIO DA FINALIDADE

se coloque um alem do que seja estritamente necessário para a filial satisfazendo interesses públicos.

Com isso, o administrador público não pode utilizar instrumentos que fiquem ou

a melhor possível sob o ponto de vista econômico.

"...[...] o administrador público está obrigado a obrar tendo como

Juarez Freitas, ressalta:

valer de pressupostos que identifiquem a eficiência da sua gestão.

Ademais, o Gestor Público em pleno exercício de suas funções deve se fazer



BIGUACU - SC

Bairro Jardim Janaina CEP: 88.161-860

Rua Paulo Zimmermann, 1350

CONSTRUGAO LTDA

SHARK MAGUIANAS PARA

06.224.121/0019-22

~~SHARK Maguianas para Construções Ltda.~~AFRANJO GALLON
CPF: 046.890.929-07

Biguacu, 12 de março de 2019.

P. Deferimento.

Termos em que

de anulagão do processo licitatório. Por ser medida da mais legítima justiça.
 excluidas as exigências excessivas e discriminatórias a fim de expandir a quantidade de participantes sob pena
 Dianete do exposito redetur seja RETIFICADO o presente Edital e que sejam

engenharia e não afeta na produção apenes 10cm de lamina para desempenhar os trabalhos;
Lamina angular com largura mínima de 3,05m, cada equipamento possui o projeto de acordo com a sua
lignada de no mínimo 118hp, não interfere no desempenho do equipamento além de ser mais econômico,
 O equipamento oferecido pela empresa atende plenamente os trabalhos para o Município, pois, **Potencia**

instrumentaliza do ideal de justiça.
 imbiça-se com outro, o da resultante social, não sendo demais lembrar que o direito prestase, teologicamente, à
 dominantemente nos julgamentos de certames licitatórios é se ter em mira o princípio da finalidade, aquela que
 A toda evidência, guardada a indispensável legalidade, o que deve importar

constitucionalmente os princípios da legalidade e da finalidade (arts. 5º II, LIX, 37 e 84 CF).
 julgamentos e fundamente-se na propria Lei das Licitações e, nos mesmos preceitos que armam
 Assim, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade devem permitir tais

público - fungão e fim último do Estado.
 poderiam ser evitadas, no entendimento das reclamações e urgentes demandas sociais e finalidades de interesse
 jurídica de obrigatória para a Administração Pública, sem falar na demora e posterragão decorrentes que
 justiça e não necessariamente de rigor formalista tacanho e dispensável, pois a deserção da conduta alasta-a da
 Os fins da conduta administrativa têm que ser dotados de razoabilidade e

princípios correlatos.
 proporcionalidade. Esse princípio ésta estampado na propria Lei das Licitações no seu art. 3º - como um dos
 condigão de propaga toma-se, assim, condição de legalidade. O razável é o veículo da ideia da
 administrativo estar revestido de uma ponderação específica, importando isso na proibição do excesso. Essa
 já o princípio da proporcionalidade, traz consigo a indispensabilidade de ato

impõe que o culto das formas como se elas fossem um fim si mesmo.
 licitatórios, quanto à forma, devem atender critérios racionais, lembrada sempre a finalidade com que são
 A experiência demonstra que as exigências legais nos procedimentos

cumpriu o seu dever com a simples aplicação lógistica da lei aos fatos.”
 que o aplicador da Lei...não pode desligar-se olimpicamente do resultado de sua decisão e entender que
 formalismo axiológico e do mecanismo decisório fica a dever a lógica da razável, que pos em evidência
 sobre a razoabilidade nas decisões administrativas, com a profundidade que é peculiar: “A superação do

O administrativista, Diogo de Figueiredo Moreira Neto, assim se manifesta

SHARK Maguianas